



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Mensagem de nº 024/2019

Teotônio Vilela/AL, 24 de Maio de 2019.

À COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos ilustres membros dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a doação de cestas nutricionais as gestantes em situação de Vulnerabilidade”.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a adequada doação de cestas básicas a nutrizes e gestantes, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Certos de que a referida matéria será bem recebida por parte desse Poder Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres pares o nosso protesto da mais elevada estima e consideração.

Por fim, requer-se **URGÊNCIA** ao presente, em razão nos termos do art. 60 da LOM.

Respeitosamente,

João José Pereira Filho

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

24.183.188/0001-19

CIENTE: 21/06/2019

Manoel Pires

SERVIDOR



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

PROJETO DE LEI Nº 024/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Institui e Regulamenta a Doação de Cestas Nutricionais a Nutrizes e Gestantes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

Da Autorização

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde a realizar doação de cestas nutricionais as gestantes e nutrizes, como forma de promover o desenvolvimento de hábitos saudáveis e reduzir os índices de crianças em estado de desnutrição e insegurança alimentar.

§ 1º As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do art. 2º da presente Lei.

§ 2º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município de Teotônio Vilela/AL, deverá realizar por meio de procedimento licitatórios adequados para a aquisição dos alimentos que irão compor as Cestas Nutricionais.

Título II

Das Pessoas Físicas

Art. 2º. A destinação das Cestas Nutricionais para cobrir necessidade de pessoas físicas Gestantes e Nutrizes ficará condicionada ao requerimento pelo pretense beneficiário, apresentação de documentos com as devidas prescrições médicas, bem como à condição de carência atestada por meio de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, órgão Municipal responsável pela aprovação, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

§ 1º. O preenchimento do formulário de inscrição constante no ANEXO I da presente, será obrigatório para fins de início do processo de cadastramento das Gestantes e Nutrizes.

§ 2º. Para fins de destinação das doações das cestas nutricionais de que trata a presente lei, é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

Art. 3º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de equipe multidisciplinar, responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta Lei.

Parágrafo único – Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município.

Título III

Dos Procedimentos e dos Requisitos

Art. 4º. A destinação de cestas nutricionais as gestantes e nutrizes é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta lei, deverá ser autorizado por Comissão, nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, composta no mínimo por três profissionais (Secretário de Saúde, médico, assistente social e nutricionista), que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Programa de Complementação Alimentar e Nutricional:

1. Doação de cestas nutricionais as Gestantes e Nutrizes, composição das Cestas Nutricionais de Alimentos e adequação nutricional nos termos abaixo:

Item	Alimento	Quantidade	Especificação do produto para compra
1.	Arroz Parbolizado	02	Pacote com 1kg
2.	Feijão Comum	02	Pacote com 1kg



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

3.	Farinha de Mandioca	01	Pacote com 1kg
4.	Macarrão tipo espaguete	02	Pacotes de 500g
5.	Flocos de Milho fortificado com ferro e ácido fólico	02	Pacote de 500g
6.	Aveia em flocos	01	Lata de 500g
7.	Leite em pó integral	02	Pacote de 400g
8.	Margarina vegetal	01	Caixa de 250g
9.	Óleo de soja	01	Lata de 900 ml
10.	Açúcar cristal branco	01	Pacote de 1 kg
11.	Biscoito sem recheio	01	Pacote de 400g
12.	Proteína de Soja Proteína De Soja Texturizada	02	Pacote de 400g

Adequação Nutricional

Calorias e nutrientes	Quantidade diária atingida	Recomendação diária (RDA)	Percentual (%) de adequação
Energia	2.424,8 kcal	2.670 kcal (média)	105,9%
Carboidratos	379,8 g (62,7%)	= 175 g/dia	100,0%
Proteínas	60,6 g (10,0%)	= 71 g/dia	85,4%
Lípidos	73,7 g (27,3%)	20% - 35%	100,0%
Fibra	28,3 g	28 g/dia	101,2%
Cálcio	849,61 mg	1.000 mg/dia	85,0%
Ferro	13,8 mg	27 mg/dia	51,1%
Folato	300,3 mg	600 mg/dia	50,0%
Vitamina C	82,3 mg	85 mg/dia	96,8%
Vitamina A	307 µg	770 µg/dia	39,8%

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 5º A beneficiária que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros de no mínimo dois anos, ressalvadas as cominações legais.

Parágrafo Único – No ato da entrega das cestas Nutricionais, ficam obrigadas a assinatura do termo de recebimento, nos moldes do ANEXO II da presente lei.

Art. 6º O concurso de funcionários públicos, para beneficiar indevidamente o requerente, será considerado falta grave, ficando o servidor público sujeito a sanções administrativas, inclusive com perda de sua colocação, sem prejuízo da responsabilização penal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 7º Os limites de renda para caracterização de enquadramento de acessos ao Programa de Complementação Alimentar e Nutricional, poderão ser revistos por decreto do executivo, que também poderá definir novas exigências ao enquadramento dos benefícios instituídos por essa lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual se vincula o programa, em cada exercício.

Parágrafo Único - A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício, este ficará condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

Art. 9º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 É vedado ao município, cobrar do beneficiário qualquer valor referente taxas, complementos, pertinentes ao seu benefício.

Art. 11 O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas, pelo o usuário, que decidiu por conta própria e independente de autorização prévia pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo estando às mesmas previstas nessa lei.

Art. 12 Novos programas poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, através de créditos especiais, respeitada a autorização legislativa específica, e as normas contábeis para abertura de créditos adicionais.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento Municipal:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade
Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0009.2090 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE Elemento:
339032040000 - Materiais p/ Dist Gratuita.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 14 O presente Programa Municipal de Doação de Cestas Nutricionais a Nutrizes e Gestantes de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, será cessado, quando do funcionamento do Programa de Complementação Alimentar e Nutricional do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teotônio Vilela/Alagoas, 25 de maio de 2019.

João José Pereira Filho

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Recibo exclusivo para recebimento da cesta nutricional de alimentos

Eu, _____, portadora do documento de identificação nº _____ e, CPF sob o nº _____, (_____) mês gestacional, recebi da Secretaria de Saúde do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, 01 (uma) cesta nutricional de alimentos do Programa de Complementação Alimentar de Gestantes em Situação de Vulnerabilidade Social e Insegurança Alimentar e Nutricional, a que tenho direito.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura ou Impressão Digital da Gestante

IMPORTANTE: Este recibo deverá ser preenchido e anexado ao relatório mensal de monitoramento do projeto.

OS PRODUTOS QUE INTEGRAM A CESTA NUTRICIONAL NÃO PODERÃO SER COMERCIALIZADOS.

1ª Via: Beneficiário



PROJETO DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
AÇÃO FINANCIADA COM RECURSOS DO FECOEP - LEI ESTADUAL Nº 6.558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Recibo exclusivo para recebimento da cesta nutricional de alimentos

Eu, _____, portadora do documento de identificação nº _____ no curso do ____º (_____) mês gestacional, recebi da Secretaria de Assistência Social do Município de _____, 01 (uma) cesta nutricional de alimentos do Projeto de Complementação Alimentar de Gestantes em Situação de Vulnerabilidade Social e Insegurança Alimentar e Nutricional, a que tenho direito.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura ou Impressão Digital da Gestante

IMPORTANTE: Este recibo deverá ser preenchido e anexado ao relatório mensal de monitoramento do projeto.

OS PRODUTOS QUE INTEGRAM A CESTA NUTRICIONAL NÃO PODERÃO SER COMERCIALIZADOS.

2ª Via: Município



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

REQUERIMENTO

Exma. Sra.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA - ALAGOAS

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, (_____) mês gestacional, residente
e domiciliado(a) na _____
_____, CEP _____, Cidade _____,
Estado _____, telefones _____, e-mail _____
_____, venho, por este, requerer o meu cadastramento no
Programa de Complementação Alimentar e Nutricional, a fim de passar a receber a cesta
básica Nutricional de Alimentos para Gestantes e nutrizes.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos ____ dias do mês de _____, de 201__.

ASSINATURA/DIGITAL